



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.105 de 16 de abril de 2019.**

**Autoria: Poder Executivo**

***“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Luziânia, para com seu Regime Próprio de Previdência Social - IPASLUZ”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos remanescentes, oriundos das contribuições previdenciárias, **Parte Patronal**, devidas e não repassadas pelo Município ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Luziânia – IPASLUZ, correspondentes ao Poder Executivo, FUNDEB, FNS, FMAS e FMCA, das competências: janeiro/2018 a dezembro/2018, em parcelas iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013, desde que a última parcela tenha vencimento fixado até o mês de dezembro do ano de 2020.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias – Patronais.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação, até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no Termo de Parcelamento, não pagas no seu vencimento.



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, que vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** Fica, ainda, autorizado o parcelamento das contribuições patronais remanescentes, devidas ao IPASLUZ/SAÚDE correspondentes ao período de janeiro a dezembro de 2018, em parcelas mensais iguais e consecutivas, desde que a última parcela tenha vencimento fixado até o mês de dezembro do ano de 2020.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2019.**

**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente**

**JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário**

**IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário**